



PROCESSO Nº 475/16

PROTOCOLO Nº 13.837.386-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 370/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOM SUCESSO

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 12/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR/A: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 559/16- Sued/Seed, de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 06/11/15, de interesse do Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Bom Sucesso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 12/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, nº 290, Centro, município de Bom Sucesso, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 509/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/02/13 até 15/02/18 (fl. 51).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 1596/11, de 20/04/11, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 5850/12, de 26/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/07/11 até 12/07/16 (fl. 15).



PROCESSO N° 475/16

Em relação ao pedido de convalidação de estudos, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 05, nos seguintes termos:

(...)

Pelo presente justificamos a necessidade de convalidação de estudos da EJA – Ensino Médio, do ano de 2009, visto que o Estabelecimento foi autorizado a funcionar pela Resolução n° 1596/2011, com data de início em 12/07/2011 e data de término em 12/07/2013, e foi reconhecido pela Resolução n° 5850/2012, com data de início de 12/07/2011 e término em 12/07/2016. Portanto, há necessidade de regularizar os estudos dos alunos que passaram por este Estabelecimento de Ensino no ano de 2009. A convalidação é necessária para a regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso ocorreu no período anterior à autorização para funcionamento, que ocorreu no ano de 2011, devendo assim ser regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

## 2. Mérito

Trata-se de pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 12/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Bom Sucesso.

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 487/15, de 09/11/15, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após verificação, *in loco*, informa:

(...)

A instituição de ensino apresentou os atos legais referentes à oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos. (...) Apresentou a Matriz Curricular vigente; a relação de alunos por disciplinas e o Relatório Final de concluintes do curso. (...) O Regimento Escolar foi aprovado e está adequado às normas vigentes. (...) O Projeto Político Pedagógico foi aprovado, construído coletivamente, atendendo às legislações vigentes e organizado de modo a viabilizar as práticas pedagógicas do Colégio.



PROCESSO Nº 475/16

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, à fl. 46, se manifesta com relação à autenticidade do Relatório Final, constante à fl. 23:

(...)

A Instituição de Ensino anexou cópia da relação dos alunos matriculados nas disciplinas do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2009, 2010 e 2011 até a data de 12/07/11, às fls. 07 e 08, e anexou também o Relatório Final do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, de alunos que concluíram o referido ensino, no ano letivo de 2009, à fl. 23;

(...)

O Relatório Final do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do ano letivo de 2009, fl. 23, do Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, do município de Bom Sucesso, está de acordo com as Diretrizes Curriculares e a Matriz Curricular, à fl. 06, foi elaborado de acordo com as instruções emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED, encontram-se arquivados no SERE/SEJA, e não foi validado, considerando que o referido Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, obteve autorização de funcionamento a partir de 12 de julho de 2011, de acordo com a Resolução nº 1596/11, cópia à fl. 09, e foi reconhecido por 05 (cinco) anos a partir de 12 de julho de 2011, pela Resolução nº 5850/2012, cópia à fl. 15.

Cabe observar que a instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo o estabelecido no artigo 27, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

A direção solicita a convalidação dos estudos para a regularização da vida escolar dos alunos, uma vez que iniciou o curso antes do ato autorizatório.

O artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, assim estabelece “a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular”.

No entanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, à fl. 23, faz-se necessário convalidar os atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 475/16

Foram apensados ao processo, a Resolução Secretarial nº 509/13, de 30/01/13, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 51 a 54).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 12/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, à fl. 23.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Bom Sucesso, que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do ano de 2009 até 12/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, à fl. 23;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE